



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 103.655.067,68 (cento e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	96.408.216,59
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.916.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	900.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.872.016,59
1.4 – Receita de Serviços	31.500,00
1.5 – Transferências Correntes	87.235.100,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	453.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	17.411.051,09
2.1 – Alienação de Bens	275.000,00
2.2 – Transferências de Capital	17.136.051,09
3 – DEDUÇÃO FUNDEB	10.164.200,00
3.1 – Dedução do FUNDEB	10.164.200,00
4 – TOTAL LÍQUIDO	103.655.067,68

Art. 3º As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	3.642.087,72
102 – Gabinete do Prefeito	903.348,14
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00
104 – Procuradoria Municipal	394.350,00
105 – Secretaria Municipal de Administração	4.886.430,00
106 – Secretaria Municipal de Finanças	2.492.437,59



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	4.604.803,86
108– Secretaria Municipal de Educação	4.138.910,00
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	26.023.511,06
110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.909.953,59
111– Fundo Municipal da Infância e Adolescência	4.200,00
112 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	5.400,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	31.500,00
115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	793.575,00
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	10.319.024,42
118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	5.527.505,03
119 – Fundo Municipal da Cultura	152.250,00
121 – Fundo Municipal de Saúde	25.489.716,03
122 –Fundo Municipal de Assistência Social	5.433.800,00
123 – Controladoria Geral do Município	132.950,00
124 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	186.600,00
125 – Secretaria Municipal de Planejamento	195.000,00
126 – Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.506.925,08
127 – Fundo Municipal de Segurança Pública	2.400,00
999 – Reserva de Contingência	862.440,16
TOTAL	103.655.067,68
POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	3.642.087,72
04 – Administração	13.975.606,65
06 – Segurança Pública	193.800,00
08 – Assistência Social	5.688.700,00
10 – Saúde	25.489.716,03
12 – Educação	34.125.274,65
13 – Cultura	2.704.200,00
15 – Urbanismo	2.827.300,00
17 – Saneamento	3.001.900,00
18 – Gestão Ambiental	3.419.628,86
20 – Agricultura	2.628.225,08
23 – Comércio e Serviços	35.339,45
24 – Comunicações	2.100,00
26 – Transporte	2.724.633,50
27 – Desporto e Lazer	2.334.115,58
99 – Reserva de Contingência	862.440,16
TOTAL	103.655.067,68



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



camaralaranjadaterra



(27) 3736-1006



camaralaranjadaterra



www.cmlaranja.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.209-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II – Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III – Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

a) Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2026, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2026, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo único. Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2026.

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2025 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2026, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal,





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2026, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2026.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a executar as emendas individuais e coletivas do Poder Legislativo, conforme especificado nos Artigos 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal N.º 1.146/2025 (LDO/2026).

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.146, de 2025, integram a presente Lei os anexos contendo o demonstrativo das emendas parlamentares impositivas.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Laranja da Terra, datado e assinado eletronicamente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “Martinho Saebel”.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



(27) 3736-1006



www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



[camalaranjadaterra](https://www.facebook.com/camaralaranjadaterra)



[camalaranjadaterra](https://www.youtube.com/c/camaralaranjadaterra)



camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.